

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

Art. 1º Suprima-se o inciso I, parágrafo 2º, do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente justificativa visa a supressão do inciso I, parágrafo 2º, do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, que define o conceito de entidade religiosa como: "a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha como objetivos professar a fé religiosa e praticar a religião".

A definição proposta no inciso I carece de fundamento tanto na Constituição Federal quanto em legislações infraconstitucionais. A Constituição Brasileira, em seu artigo 5º, inciso VI, garante a liberdade de consciência e de crença, sendo inviolável a liberdade de culto religioso. A tentativa de restringir ou definir rigidamente o que constitui uma entidade religiosa pode ferir o princípio da laicidade do Estado e a garantia constitucional de liberdade religiosa.

Ao suprimir a definição restritiva, garantimos que todas as formas de expressão religiosa possam ser livremente praticadas e reconhecidas, sem a necessidade de se enquadrarem em um modelo específico de pessoa jurídica. Isto é fundamental para assegurar que a legislação não interfira de maneira prejudicial na autonomia e diversidade das manifestações religiosas.

Diante destes argumentos, a supressão do inciso I, parágrafo 2º, do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024 é necessária para



garantir a proteção dos direitos constitucionais, a inclusão de todas as formas de expressão religiosa e a manutenção de um Estado verdadeiramente laico e respeitoso da pluralidade cultural e religiosa da nação brasileira.

Pelo exposto, pedimos apoio e acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2024.

DEPUTADO MARCELO CRIVELLA
(Republicanos/RJ)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Crivella)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249944316800, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

